PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 13.446/2020

Fixa normas pertinentes à execução orcamentária e financeira para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso das suas atribuições legais, considerando a necessidade de dar continuidade à gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundos e Fundações Municipais, para o presente exercício, DECRETA:

TÍTULO I - DO ORÇAMENTO

Art. 1º A execução da despesa orçamentária no exercício de 2020, aprovada pela Lei nº 3.460/2019, de 30 de dezembro de 2019, Lei Orçamentária Anual de 2020 - LOA-2020, obedecerá às normas estabelecidas neste decreto e às decisões emanadas da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGF, instituída pelo Decreto nº 11.319, de 1º de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 11.573, de 11 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I Unidade Orcamentária UO: entidade vinculada a um órgão orcamentário, com dotações próprias consignadas no Orçamento Anual do Município de Niterói, cujo titular é o responsável pela Unidade;
- II Pré-Empenho: reserva de dotação orçamentária disponível no sistema e-Cidade com vistas a garantir a emissão da Nota de Empenho e os recursos orçamentários para a despesa que se pretende executar; III - Cota Orçamentária: limita a emissão da Nota de Empenho e corresponde ao
- valor que cada UO terá disponível por fonte;
- IV Cota Financeira: limita o pagamento de despesas e corresponde ao valor que cada UO terá disponível por fonte;
- V Sistema e-Cidade: sistema oficial integrado de execução orçamentária, financeira
- e contábil do Município; e VI Ordenador de Despesa: toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos pelos quais a autoridade responda, conforme disposto no § 1º do art. 80 do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.
- § 1º Todo ordenador de despesa é sujeito a procedimentos de tomadas de contas organizadas e realizadas pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.
- § 2º As Cotas Financeiras e as Cotas Orçamentárias serão divulgadas em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

 TÍTULO II - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Art. 3º A execução da despesa orçamentária dos órgãos e entidades do Poder Executivo, inclusive as Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal e os Fundos Municipais, será limitada pelas Cotas Orçamentárias e Financeiras.
- § 1º Ao final de cada bimestre será verificado se a realização da receita comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, em observância ao disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 1º de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF
- § 2º Em caso de necessidade de limitação de empenho, será editado decreto com vistas a alterar e atualizar as Cotas Orçamentárias e/ou financeiras em até 30 (trinta) dias após o final do bimestre.
- § 3º Caso seja necessário editar o decreto citado no § 2º deste artigo, os órgãos e s 3 deste ariugo, os organs e entidades das Administrações direta e indireta deverão informar, por meio de processo administrativo, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - Seplag, até 5 dias corridos contados da publicação do respectivo decreto, os valores das despesas primárias a serem bloqueados no sistema e-Cidade, sendo vedada a indicação de dotações relativas a despesas com: I - Pessoal e encargos sociais;
- II Amortização, juros e encargos da dívida;
- III Precatórios e sentenças judiciais; e
 IV Custeadas com recursos de convênios e de operações de crédito.
- § 4º A solicitação de alteração nas Cotas Orçamentárias será encaminhada à Seplag, por meio de processo administrativo, contendo: I - Justificativa da alteração;
- II Demonstrativo das despesas e respectivos valores comprometidos da cota atual;
- III Indicação das despesas novas, se for o caso, a serem atendidas com a alteração; e
- IV Memória de cálculo, incluindo a avaliação dos valores empenhados e respectiva liquidação
- Art. 4º O empenho de despesas à conta de receitas próprias somente poderá ocorrer até o montante da estimativa da receita para o exercício constante do sistema e Cidade, elaborada com base nos dados apurados de arrecadação e na tendência do exercício, respeitada a dotação orçamentária atualizada.
- Art. 5º As operações realizadas entre órgãos e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão ser executadas como intraorçamentárias sendo, a despesa classificada na modalidade de aplicação "91 -Aplicação Direta decorrente de operações entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social" e a Receita, em nível de categoria econômica, em "7 - Receitas Correntes Intraorçamentárias" e "8 - Receitas de Capital Intraorçamentárias".
- Art. 6º É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos, para o exercício de 2020, prejudiquem as disponibilidades orçamentárias e financeiras necessárias aos pagamentos de serviços contínuos e despesas anteriormente contratadas.
- Parágrafo único. Para dar efetividade ao disposto no caput, os titulares dos Órgãos e Entidades deverão realizar até o dia 30 de janeiro:
- I Empenho estimativo das despesas com pessoal e encargos previstas até o final do exercício;
- II Empenho total dos valores relativos ao exercício de 2020 dos contratos vigentes;
- III No caso de despesas continuadas, a reserva orçamentária no valor estimado para a prorrogação dos contratos vigentes ou para novas contratações no sistema e-Cidade.

Art. 7º Os titulares dos Órgãos e Entidades são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto no artigo 6º e pela observância da prioridade quanto às despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e às metas da Lei nº 3336, de 29 de dezembro de 2017, Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 - PPA, e do Plano Niterói que Queremos - 2030, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e estão sujeitas às penalidades previstas na Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais).

Art. 8º Os recursos vinculados a acordos ou convênios diretos serão aplicados. exclusivamente, no objeto do convênio.

Art. 9º Sem prejuízo das disposições legais pertinentes, as despesas de exercícios anteriores somente poderão ser executadas após autorização do respectivo ordenador e da CPFGF, observado o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 11.573/2014.

§ 1º Ficam dispensadas de autorização da CPFGF as despesas de exercícios anteriores referentes a despesas de caráter continuado relativas exclusivamente ao mês de competência de dezembro de 2019.

§ 2º As respectivas solicitações de liberação de recursos deverão ser encaminhadas previamente à Seplag, instruídas com as seguintes informações:

I - Reconhecimento da dívida pelo titular da Unidade Orçamentária, importância a pagar, nome do credor, fundamentação contratual, se for o caso, e data do vencimento do compromisso; e

II - Justificativa da não emissão do empenho prévio da despesa e caracterização da exigibilidade, liquidez e certeza da dívida.

10. Com vista ao aprimoramento do planejamento orçamentário, os órgãos e entidades da Administração deverão enviar até 15 (quinze) dias antes do final de cada bimestre, a previsão de empenhos para o período seguinte, conforme especificação do órgão central.

TÍTULO III - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 11. A liquidação da despesa e seu pagamento no exercício de 2020, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e reabertos neste exercício, observarão as Cotas Financeiras, a serem definidas pela Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, de acordo com o fluxo de

I - As Cotas Orçamentárias, observadas suas alterações, caso existam;

II - Os valores de Restos a Pagar do exercício anterior; e

III - As dotações orçamentárias destinadas às despesas obrigatórias e ao custeio relacionado à folha de pessoal, as quais deverão ser preservadas para esta finalidade.

Art. 12. Em decorrência do disposto neste Decreto e em conformidade com o art. 167, *caput*, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo do Município de Niterói a realização de despesas ou a assunção de compromissos, que não sejam compatíveis com os valores das Cotas Orçamentárias e Financeiras.

Parágrafo único. A Cota Financeira estabelecida será revista periodicamente, com

base na revisão da receita e na programação financeira que cada UO encaminhará à SMF, a fim de garantir o equilíbrio financeiro nos termos da LRF e o cumprimento da meta fiscal.

Art. 13. A SMF somente efetuará o pagamento das despesas de custeio e investimentos, referentes às Fontes de Recursos administrados pelo Tesouro Municipal, em calendário a ser publicado por resolução da SMF, exceto as obrigações relativas a:

I - Prestação de serviços de concessionárias de serviços públicos; II - Natureza remuneratória;

III - Ordens judiciais; IV - Tributos:

V - Diárias de servidores;

VI - Seguros; e

VII - Débitos que tenham a possibilidade de gerar registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e Cadastro Único de Convênio (CAUC) e/ou tenham o poder de excluir o registro.

§ 1º Não se incluem no previsto no *caput* as despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito e de convênios.

§ 2º Em caráter excepcional, será admissível pagamento, em outra data, mediante solicitação fundamentada do Titular da Pasta a qual o órgão estiver subordinado, a ser encaminhado por meio de ofício a SMF.

§ 3º As solicitações para execução de pagamentos e transferências financeiras excepcionais deverão ser encaminhadas por meio de Ofício à SMF, para análise, e deverão preceder de:

I - Justificativa para excepcionalidade na execução do pagamento descrito;

II - Número da Ordem de Pagamento registrada no e-Cidade inerente ao referido pagamento; e

III - Identificação dos ordenadores de despesa do órgão ou entidade solicitante.

§ 4º Para adequar sua programação orçamentária e financeira aos limites definidos no § 2º do art. 2º deste Decreto, os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economía Mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão rever seu planejamento de modo a compatibilizar os gastos do exercício conforme as datas previstas no calendário a ser publicado pela SMF. § 5º As transferências financeiras serão realizadas preferencialmente mediante

concessão de limite de saque às contas administradas pela SMF. TÍTULO IV - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 14. Os pedidos de abertura de créditos adicionais deverão ser encaminhados à Seplag, para análise, instruídos com:

I - A indicação dos programas de trabalho a ser suplementado e cancelado, o que inclui os códigos de unidade orçamentária, projeto/atividade, natureza da despesa, fonte de recursos e o valor; II - A justificativa da necessidade de alteração orçamentária;

- III Os impactos do atendimento e não atendimento da despesa:
- IV A metodologia de cálculo da despesa, quando for o caso; e
- V A indicação de recursos compensatórios disponíveis, em observância ao disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
 Parágrafo único. Os valores indicados como recursos compensatórios serão
- bloqueados pela Seplag no sistema e-Cidade até a publicação do decreto.
- Art. 15. As dotações de pessoal e encargos sociais somente poderão ser utilizadas como compensação em créditos suplementares destinados a outros Grupos de Natureza de Despesa no último trimestre do exercício, desde que:
- I Verificado que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não tenham se concretizado; e
- II Se não houver, comprovadamente, necessidade de suplementação das referidas dotações em outras unidades orcamentárias.
- Art. 16. A solicitação de abertura de créditos adicionais relativos a recursos provenientes de convênios ou de contratos de financiamento firmados pela Prefeitura Municipal de Niterói, bem como sobre as contrapartidas do Tesouro Municipal, deverão ser instruídas com os seguintes documentos, além dos previstos no art. 14:
- I Cópia da documentação relativa a termos de convênios e contratos de financiamento, seus anexos: e
- II Demonstrativo da vinculação de todos os convênios com saldos bancários, ao respectivo programa de trabalho do exercício de 2020, quando houver. Art. 17. Quando se tratar de solicitação de créditos adicionais referentes à
- incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, excesso de arrecadação ou novos recursos vinculados, os pedidos deverão ser instruídos com as seguintes informações:
- I No caso do superávit financeiro: o balanço patrimonial do exercício encerrado, em conformidade com o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, e o demonstrativo detalhado por fonte de recursos das disponibilidades e obrigações, inclusive passivos contingentes da mesma natureza; e
- II No caso do excesso de arrecadação: o demonstrativo da receita orcamentária por fonte de recurso e natureza da receita, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;
- III Parecer prévio indicando a efetiva consistência dos valores:
- a) no caso de incorporação de recursos do Tesouro Municipal, do Secretário Municipal de Fazenda; e
- b) no caso de incorporação de recursos próprios e vinculados da Administração Indireta, do titular da Unidade Orçamentária.
- IV No caso dos recursos novos, os extratos bancários comprovantes do ingresso em conta corrente respectiva.

 TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 18. Independentemente do disposto nos artigos anteriores, nenhuma licitação poderá ser homologada ou adjudicada e nenhum contrato ou convênio deverá ser firmado sem que a respectiva despesa esteja compatibilizada à disponibilidade orçamentária e à estimativa de arrecadação de receita relativa ao período de efetivação da referida despesa.
- Parágrafo único. As novas iniciativas, com valores iguais ou superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), deverão observar o disposto no Decreto no 11.573/2014, com nova redação dada pelo Decreto nº 13.269/2019.

 Art. 19. A execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos e entidades das
- Administrações Direta e Indireta será realizada, obrigatoriamente, por sistema e-Cidade.
- Parágrafo único. Todas as fontes de receitas e despesas, sem exceção, estarão sujeitas à obrigatoriedade de tramitação no sistema e-Cidade.
- Art. 20. Os órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta deverão observar a Deliberação TCE/RJ nº 280/2017 quanto à inserção de dados e o envio de documentos relativos aos editais de licitação por meio do sistema informatizado e-TCERJ, bem como quanto à inclusão de informações relativas aos demais atos no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS.
- Art. 21. A concessão de qualquer vantagem, remuneração e seus aumentos e a admissão de pessoal, a qualquer título, somente poderão ser efetivadas pelos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta do Município mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, observado o disposto nos arts. 21, parágrafo único, e 23, § 4º, da LRF, e no art. 2º, inciso III, do Decreto nº 11.573/2014. Parágrafo único. A solicitação de autorização para conceder os benefícios e
- aumentos citados no caput deverá ser encaminhada à Seplag para análise de impacto e, posteriormente, encaminhado à CPFGF e ao Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 22. O estabelecimento de normas a serem seguidas pelos órgãos/entidades compete à:
- I SMF, quando se tratar de matérias contábeis, inclusive sobre a consolidação de balanços do Município, execução financeira e de tesouraria; e
- II Seplag, quando se tratar de matérias de planejamento, orçamento e gestão. Parágrafo único. A SMF ficará responsável pela gestão das funcionalidades relativas
- à execução financeira, contábil e tributária do sistema e-Cidade e a Seplag será responsável pela gestão das funcionalidades relativas à execução orçamentária e todas as demais existentes no referido sistema.
- Art. 23. Os órgãos e as unidades orçamentárias do Poder Executivo constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município somente poderão empenhar dotações orçamentárias até a data do encerramento do exercício, definida em normativo específico a ser publicado oportunamente, respeitado o disposto no art. 42 da LRF
- Art. 24. Ficam a Seplag e a SMF autorizadas a tomar as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto.
- Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeitos a PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 13 DE JANEIRO DE 2020.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

Port. nº 50/2020- Considera exonerado, a pedido, a contar de 03/01/2020, RONALD DOS SANTOS QUINTANILHA do cargo de Assessor de Comunicação Social, CC-2, da Fundação Municipal de Educação.

Port. nº 51/2020- Considera nomeado, a contar de 03/01/2020, DANIEL MARQUES DE MATTOS para exercer o cargo de Assessor de Comunicação Social, CC-2, da fundação Municipal de Educação, em vaga da exoneração de Ronald dos Santos Quintanilha, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 52/2020- Considera exonerado, a contar de 03/01/2020, DANIEL MARQUES DE MATTOS do cargo de Coordenador de Organização e Funcionamento Escolar, CC-3, da Fundação Municipal de Educação, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. nº 53/2020- Considera nomeado, a contar de 03/01/2020, IRAQUITAN XAVIER DE SÁ para exercer o cargo de Coordenador de Organização e Funcionamento Escolar, CC-3, da Fundação Municipal de Educação, em vaga da exoneração de Daniel Marques de Mattos, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 54/2020- Considera exonerada, a pedido, a contar de 03/01/2020, VANESSA CARNOT RANGEL DA SILVA do cargo de Coordenador de Ensino Fundamental, CC-3, da Fundação Municipal de Educação.

Port. nº 55/2020- Considera nomeado, a contar de 03/01/2020, SERGIO CHAMBARELLI DUTRA para exercer o cargo de Coordenador de Ensino Fundamental, CC-3, da Fundação Municipal de Educação, em vaga da exoneração de Vanessa Carnot Rangel da Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 56/2020- Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/01/2020, AMANDA LOBÔSCO PINTO do cargo de Diretor Adjunto, CC-4, da U.M.E.I. Julieta Botelho, da Fundação Municipal de Educação.

Corrigenda

Na Lei nº 3467/2020 publicada em 10/01/2020, onde se lê: VIII- o entorno da Praça... leia-se: VII- o entorno da Praça...

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ato do Secretário

Portaria

Port. 13/2020 – Remove, a contar de 07/01/2020, **ROBERTO LUIZ DE ASSIS SILVA**, Agente Administrativo, nível 03, categoria I, matrícula 1.221.365-0, para o Gabinete do Prefeito, ref. 20/67/2020.

PORTARIA Nº 016/2020- Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 379/2019 – Processo nº 020/003653/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

030/028770/2017 - BRUNO SOUZA SOARES- "Acórdão nº 2488/2019: - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Impugnação de lançamento complementar - Ilegitimidade passiva - Recurso não conhecido."

030/027538/2017 — BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA."Acórdão nº 2483/2019: - ISS. Recurso voluntário e de ofício. Notificação de lançamento. Comprovação de que parte dos valores lançados já haviam sido objeto de lançamento anterior e que outra parte tinha sido objeto de controvérsia judicial solucionada em favor do contribuinte. Extinção parcial do crédito lançado. Não imposição de acréscimos moratórios e de correção monetária aos valores incontroversos contidos na notificação de lançamento cujo pagamento se inviabilizou em função de limitação do sistema de cobrança do município. Aplicabilidade da regra do parágrafo único do art. 100 do código tributário nacional. Impossibilidade de concessão de desconto na multa fiscal proporcionalidade aos valores incontroversos. Recurso de ofício conhecido e não provido. Recurso voluntário conhecido e

030/028668/2017 – ROGÉRIO MARTINS DE ANDRADE- "Acórdão nº 2484/2019: Revisão de lançamento IPTU – Recurso voluntário extemporâneo – Inteligência do art. 37 do decreto nº. 10.487/2009 – Preclusão temporal. Recurso não conhecido."
030/022775/2016 – ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.-

030/022/75/2016 – ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPAÇÕES LIDA."Acórdão nº 2486/2019: - Pedido de esclarecimento – Acórdão nº 2.458/2019 –
Ausência de obscuridade, contradição ou omissão – Mero inconformismo com o
resultado do julgamento – Pedido conhecido e desprovido."

030/001021/2019 – NIRLÉA RIBEIRO GARCIA- "Acórdão nº 2489/2019: - IPTU –

030/001021/2019 – NIRLÉA RIBEIRO GARCIA- "Acórdão nº 2489/2019: - IPTU – Solicitação de revisão do valor venal do imóvel. Ausência de documentos comprovantes, nos autos do processo, de que a requerente era contribuinte do imposto, ensejando o indeferimento da solicitação. Identificação de solicitação de alteração de titularidade do imóvel para o nome do requerente mediante petição protocolada antes do pedido de revisão do valor venal. Legitimidade da requerente. Retorno à coordenação do IPTU para análise do mérito do pedido."

030/009567/2018 – 030/009568/2018 – KF ENGENHARIA LTDA.- "Acórdãos nºs 2490/2019 e 2491/2019: ISS – Recurso de ofício – Obrigação acessória – Ciência do ato na pessoa do contador, fora do estabelecimento, sem procuração – Nulidade do auto de infração – Inteligência do art. 20, III do decreto municipal nº 10.487/09 – Recurso ao qual se nega provimento."
030/023377/2019 - DANIEL VELASCO LEAO- "Acórdão nº 2487/2019: - ITBI -

030/023377/2019 - DANIEL VELASCO LEAO- "Acórdão nº 2487/2019: - ITBI -Lançamento por arbitramento. Recurso de ofício. Procedimento de revisão do arbitramento da base de cálculo do imposto feita de forma regular. Recurso conhecido e não provido."

030/000651/2017 - JAYME SOARES DA COSTA JUNIOR- "Acórdão nº 2493/2019: - Revisão de lançamento de IPTU - Recurso de ofício conhecido e desprovido." 030027489/2017 - IRINA CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGURO-

030027489/2017 − IRINA CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGURO-"Acórdão nº 2494/2019: - ISSQN do período de janeiro de 2012 a dezembro de 2016 - Notificação de lançamento nº. 65109 − Petição apresentada na data limite do prazo processual − Tempestividade não havendo impedimento de origem legal ao recebimento da impugnação e apreciação de suas razões de mérito." 030/019115/2016 − ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA- "Acórdão nº

030/019115/2016 - ENSINO MAIS FACIL TECNOLOGIA LTDA- "Acórdão nº 2495/2019: - ISSQN - Serviços de treinamento de usuários dos programas de computação cujo direito de uso e o objeto do contrato consistem em atividade-meio pois apenas permitem a efetivação do uso dos programas cedidos, não sendo tributados de forma separada pelo imposto independentemente do local de

ocorrência do referido treinamento. Precedente: PA nº. 030/017554/2016, julgado por unanimidade em 04/12/2019 segundo o voto do conselheiro Vitor Paulo Marins de Mattos. Recurso conhecido e não provido."

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS

030/032469/2019- A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a intimação 10968 e o Auto de Infração 57304, todos do espólio de Ary Ruch, CPF 517.334.557-87, inscrição 3031576, IPTU 296939, por conta do contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV, e art. 25, inciso IV, c/c art. 63, todos da Lei 3368/18. O interessado dispõe do prazo de 30 dias a contar da cientificação, para impugnação.

ATOS DA COORDENAÇÃO DO CADASTRO MOBILIÁRIO

030/000481/2019- AUTO DE INFRAÇÃO 2005619E - AUTUA o contribuinte OFICINA MECÂNICA JM LTDA, de inscrição municipal 60905, CNPJ 28.553.162/0001-76, por estar exercendo atividade no endereço rua São Diogo, 2, Ponta da Areia, sem licença (alvará). Valor de referência M4. O contribuinte recusou-se a receber o auto de infração em 15/10/2019 .

NOTIFICAÇÃO 2000519E - NOTIFICA o contribuinte OFICINA

MECÂNICÁ JM LTDA, de inscrição municipal 60905, CNPJ 28.553.162/0001-76, da abertura de processo de interdição do estabelecimento localizado à Rua São Diogo, Ponta da Áreia. O contribuinte recusou-se a receber a notificação em 15/10/2019. 030/003185/2018- Torna pública que através do processo 030/003185/2018 foi DESFEITA A CASSAÇÃO DO ALVARÁ do estabelecimento BANJO EMPRESA HOTELARIA LTDA, de inscrição 1092865, CNPJ 03.016.767/0001-05, localizado à Av. Jansen de Melo, 419, Centro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2019, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

O Secretário Municipal de Urbanismo e Mobilidade, José Renato da Gama Barandier Junior, no uso de suas atribuições, e nos termos estabelecidos no subitem 14.12 do Edital nº 01/2019, referente ao concurso público para a Prefeitura Municipal de Niterói, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

No item 3, DOS CARGOS, subitem 3.1, **ONDE SE LÊ**:

CARGO D	E NÍVEL SUPERIOR					
Requisitos de escolaridade					Valor da taxa de inscrição	
Conforme o Anexo II (requisitos e atribuições dos cargos)				R\$ 70,00		
Carga horá	iria: 40h					
QUADRO	DE VAGAS					
		Vagas				
Cargo	Vencimento Inicial	Ampla Concorrência	PCD		Total	
Arquiteto	R\$ 2.867,15	09	01	10	+ CR	
	TOTAL				10 + CR	

LEIA-SE:		
CARCORE	NÍVEI.	CHIDEDIAD

CARGOD	E NIVEL SUPERIOR					
Requisitos	s de escolaridade				Valor taxa inscriçã	da de o
Conforme	o Anexo II (requisitos e at	ribuições dos cargo	s)		R\$ 70,00)
Carga horá	ária: 40h					
QUADRO	DE VAGAS					
		Vagas				
Cargo	Remuneração Inicial	Ampla Concorrência	PCD		Total	
Arquiteto	R\$ 5.734,30*	09	01	10) + CR	
	TOTAL				10 + CR	

- a remuneração inicial do cargo efetivo de Arquiteto poderá chegar ao total de R\$ 5.734,30, uma vez que para alcançar este valor o servidor deverá obter as gratificações previstas em Lei.

 No item 4, DAS INSCRIÇÕES, subitem 4.2, alínea "a", **ONDE SE LÊ**:
- Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via Internet, o endereço $eletr\^onico\ www.fgv.br/fgvprojetos/concursos/pmn2020,\ observando\ o\ seguinte:$
- acessar o endereco eletrônico a partir das 14h do dia 07 de janeiro de 2020 até as 16h00 do dia 06 de fevereiro de 2020; LEIA-SE:

Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via Internet, o endereco eletrônico www.fgv.br/fgvprojetos/concursos/pmn2020, observando o seguinte

- a) acessar o endereço eletrónico a partir das 14h do dia 06 de janeiro de 2020 até as 16h00 do dia 06 de fevereiro de 2020;
- 3. No item 6, DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, subitem 6.1.2, ONDE SELÊ:
- 6.1.2 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar o laudo médico (enviar o laudo médico (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples), impreterivelmente, no link de inscrição e enviar o atestado médico, impreterivelmente, em campo específico no link de inscrição, das 14h do dia 06 de janeiro de 2020 até as 16h do dia 07 de fevereiro de 2020, (...)

- 6.1.2 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar o laudo médico (enviar o laudo médico (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples), impreterivelmente, no *link* de inscrição e enviar o atestado médico, impreterivelmente, em campo específico no *link* de inscrição, das 14h do dia 06 de janeiro de 2020 até as 16h do dia 06 de fevereiro de 2020, (...
- **4.** No item 7, DO ATENDIMENTO NECESSIDADES ESPECIAIS, subitens 7.1 e7.1.1, AOS CANDIDATOS

ONDE SE LÊ:

O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários para cada fase do Concurso e, ainda, enviar correspondência por meio

Página 6

de aplicação específica do link de inscrição até o dia 07 de fevereiro de 2020, (...) Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data de 07 de fevereiro de 2020, (...) LEIA-SE:

O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários para cada fase do Concurso e, ainda, enviar correspondência por meio de aplicação específica do link de inscrição até o dia 06 de fevereiro de 2020, (...) Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data de **06 de fevereiro de 2020**, (...)

5. No item 8, DAS PROVAS, cargo de Nível Médio, Fiscal de Obras, requisitos, ONDE SELÉ:

8.5.14 Será considerado aprovado, exceto para o cargo de Arquiteto, o candidato que, na Prova Escrita Objetiva, cumulativamente

LEIA-SE:

8.5.14 Será considerado aprovado, para o cargo de **Arquiteto,** o candidato que, na Prova Escrita Objetiva, cumulativamente:

No anexo II, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO, subitem 8.5.14, ONDE SE LÊ:

FISCAL DE OBRAS

RÉQUISITOS:

Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio completo e o diploma de Técnico em Edificações. Registro no CREA. **LEIA-SE**:

FISCAL DE OBRAS

RÉQUISITOS:

Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio completo e o diploma de Técnico em Edificações. Registro no CFT. Será admitido diploma verticalmente superior, com registro no CREA ou CAU (Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo), com dispensa do diploma do curso técnico de segundo grau. Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS **AVISO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019

Nego provimento ao recurso impetrado pela empresa ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS - ECOS – CNPJ nº 02.539.959/0001-25, para o Pregão Presencial nº 042/2019, com base no contido no parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/ 2019

Nego provimento ao recurso impetrado pela empresa HSC SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI ME – CNPJ nº 31.873.492/0001-53, para o Pregão Presencial nº 042/2019, com base no contido no parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019

Defiro a contrarrazão impetrada pela empresa CERTVS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA EPP - CNPJ nº 07.859.723/0001-90, para o Pregão Presencial nº 042/2019, com base no contido no parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

CORRIGENDA

No Reconhecimento de Dívida publicado em 21/12/2019, onde se lê: ...no período de 20 a 30/11/2017 e 01 a 18/11/2017-leia-se: ... no período de 20 a 30/11/2017 e 01 a 18/12/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos deferidos em 08/01/2020 e 09/01/2020.

750001941/2019 750002098/2019 750002208/2019 750002208/2019 750002289/2020 750002389/2020 750002313/2019 750002313/2019 750002313/2019 750002353/2019 750002357/2019 750002357/2019 750002357/2019 750002357/2019 750002357/2019 750002458/2019 750002458/2019 750002458/2019 750002468/2019 750002488/2019 750002488/2019 750002491/2019 750002491/2019 750002491/2019 750002491/2019 750002491/2019 750002491/2019 750002491/2019 7500025512/2019 7500025512/2019	
750002208/2019 750002269/2019 750002269/2019 750002289/2020 750002305/2019 750002313/2019 750002313/2019 75000235/2019 750002353/2019 750002358/2019 750002358/2019 750002358/2019 750002458/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002466/2019 750002486/2019 750002486/2019 750002480/2019 750002480/2019 750002491/2019 750002491/2019	750001941/2019
750002269/2019 750002289/2020 750002289/2020 750002389/2020 750002305/2019 750002313/2019 750002313/2019 750002353/2019 750002358/2019 750002358/2019 750002358/2019 750002359/2019 75000245/2019 750002455/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002486/2019 750002486/2019 750002480/2019 750002491/2019 750002491/2019 750002491/2019 750002491/2019	750002099/2019
750002270/2020 750002289/2020 750002305/2019 750002305/2019 750002318/2019 750002343/2019 750002353/2019 750002357/2019 750002359/2019 750002359/2019 750002413/2019 750002425/2019 750002455/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002486/2019 750002480/2019 750002491/2019 750002491/2019 750002491/2019	750002208/2019
750002289/2020 750002305/2019 750002313/2019 750002318/2019 750002318/2019 750002353/2019 750002353/2019 750002358/2019 750002359/2019 750002413/2019 750002423/2019 750002425/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002486/2019 750002486/2019 750002486/2019 750002486/2019 750002486/2019	750002269/2019
750002305/2019 750002313/2019 750002313/2019 750002318/2019 750002353/2019 750002353/2019 750002357/2019 750002359/2019 750002413/2019 750002425/2019 750002425/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002486/2019 750002486/2019 750002486/2019 750002486/2019 750002480/2019 750002491/2019 750002491/2019 750002491/2019	750002270/2020
750002313/2019 750002318/2019 750002343/2019 750002353/2019 750002357/2019 750002358/2019 750002359/2019 750002413/2019 750002425/2019 750002455/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002486/2019 750002486/2019 750002486/2019 750002480/2019 750002481/2019 750002491/2019 750002491/2019	750002289/2020
750002318/2019 750002343/2019 750002353/2019 750002353/2019 750002358/2019 750002358/2019 750002358/2019 750002413/2019 750002423/2019 750002455/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002486/2019 750002486/2019 75000248/2019 75000248/2019 750002491/2019 750002491/2019 750002491/2019	750002305/2019
750002343/2019 750002353/2019 750002357/2019 750002358/2019 750002358/2019 750002359/2019 750002413/2019 750002425/2019 750002425/2019 750002455/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002486/2019 750002486/2019 750002486/2019 750002480/2019 750002491/2019 750002491/2019 750002491/2019	750002313/2019
750002353/2019 750002357/2019 750002358/2019 750002359/2019 750002377/2019 750002413/2019 750002423/2019 750002425/2019 750002455/2019 750002456/2019 750002478/2019 750002478/2019 750002486/2019 750002486/2019 75000248/2019 75000248/2019 75000248/2019 75000248/2019 750002491/2019 750002491/2019	750002318/2019
750002357/2019 750002358/2019 750002358/2019 750002377/2019 750002413/2019 750002423/2019 750002425/2019 750002455/2019 750002456/2019 750002466/2019 750002482/2019 750002486/2019 750002486/2019 750002480/2019 750002480/2019 750002480/2019 750002491/2019 750002491/2019	750002343/2019
750002358/2019 750002359/2019 750002377/2019 750002413/2019 750002423/2019 750002425/2019 750002455/2019 750002456/2019 750002466/2019 750002486/2019 750002486/2019 750002486/2019 750002489/2019 750002491/2019 750002491/2019	750002353/2019
750002359/2019 750002377/2019 750002413/2019 750002423/2019 750002425/2019 750002455/2019 750002456/2019 750002456/2019 750002486/2019 750002486/2019 750002486/2019 750002491/2019 750002491/2019 750002491/2019	750002357/2019
750002377/2019 750002413/2019 750002423/2019 750002425/2019 750002455/2019 750002456/2019 750002466/2019 750002482/2019 750002482/2019 750002486/2019 750002491/2019 750002491/2019 750002491/2019	750002358/2019
750002413/2019 750002423/2019 750002425/2019 750002425/2019 750002456/2019 750002466/2019 750002482/2019 750002486/2019 750002486/2019 750002491/2019 750002491/2019 750002491/2019	750002359/2019
750002423/2019 750002425/2019 750002455/2019 750002456/2019 750002466/2019 750002473/2019 750002482/2019 750002482/2019 750002491/2019 750002493/2019 750002493/2019	750002377/2019
750002425/2019 750002455/2019 750002456/2019 750002466/2019 750002473/2019 750002482/2019 750002486/2019 750002491/2019 750002491/2019 750002491/2019	750002413/2019
750002455/2019 750002456/2019 750002466/2019 750002473/2019 750002482/2019 750002486/2019 750002486/2019 750002491/2019 750002491/2019 750002512/2019	750002423/2019
750002456/2019 750002466/2019 750002473/2019 750002482/2019 750002486/2019 750002491/2019 750002493/2019 750002512/2019	750002425/2019
750002466/2019 750002473/2019 750002482/2019 750002486/2019 750002491/2019 750002493/2019 750002512/2019	750002455/2019
750002473/2019 750002482/2019 750002486/2019 750002491/2019 750002493/2019 750002512/2019	750002456/2019
750002482/2019 750002486/2019 750002491/2019 750002493/2019 750002512/2019	750002466/2019
750002486/2019 750002491/2019 750002493/2019 750002512/2019	750002473/2019
750002491/2019 750002493/2019 750002512/2019	750002482/2019
750002493/2019 750002512/2019	750002486/2019
750002512/2019	750002491/2019
	750002493/2019
750002532/2019	750002512/2019
	750002532/2019

Página 7

750002533/2019
750002534/2019
750002551/2019
750002552/2019
750002571/2019
750002578/2019
750002586/2019
750002591/2019
750002638/2019
750002646/2019
750002647/2019
750002673/2019
750002674/2019
750002685/2019
750002718/2019
750002722/2019
750002767/2019
750002768/2019
750002769/2019
0.0

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o indeferimento da solicitação de serviço funerário nos autos do processo administrativo por desistência do pedido em 09/01/2020.

50000379/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

Corrigenda:

No Extrato no 001/SEPLAG/2020 publicado em 10.01.2020, inclua-se omitido na publicado do dia 03.10.2019.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN ATO DO PRESIDENTE

ATO DE CONTRATAÇÃO

Espécie / instrumento: ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (OES) nº 026/2019; Partes da OES: Fundação de Arte de Niterói – FAN (CONTRATANTE) e INSTITUTO VIVA MAIS & MELHOR (contratada); Resumo do Objeto da OES "contratação de empresa especializada para realização da produção e apresentação do Projeto: "Sábado é na Escola"; VALOR TOTAL CONTRATUAL: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). dotação orçamentária: Nota de Empenho nº 002636 – tipo global (PT 41.41.13.392.0136.4108 / 3.3.3.9.0.39.84.00.00 / recurso - Fonte 0.0.1.38), com data de emissão: 26/12/2019 no valor de R\$ 160.000,00. Prazo de vigência/execução: 60 dias; Fundamentação legal: ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026 /2019, Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Licitação Pública/FAN sob o nº 046/2019, na modalidade CONVITE, Processo Adm./FAN/220/003876/2019; Data de assinatura da OES: 26/12/2019.

NITERÓI PREV

Corrigenda

No Extrato publicado em 09/01/2020, onde se Lê: PRAZO: 12 (doze) meses; leia-se: PRAZO: 12 (doze) meses, contratado através do Edital de Pregão Presencial N°. 003/2018

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -**EMÚSA** ATO DO PRESIDENTE

HOMOLOGAÇÃO
Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de TOMADA de PREÇOS nº. 034/2019 – Processo Administrativo de nº. 5 1 0 0 0 1 7 2 5 / 2 0 1 9, que visa a execução das obras e/ou serviços para EMUSA de "CONSTRUÇÃO de CANALETAS de DRENAGEM e DISSIPADORAS de ENÉRGIA, REPARO das ESCADARIAS EXISTENTES e INSTALAÇÃO de GUARDA CORPO na COMUNIDADE do PREVENTÓRIO no BAIRRO de CHARITAS", Adjudicado os serviços a empresa MONOBLOCO CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: serviços a empresa MONOBLOCO CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 10.858.543/0001-06, pelo valor global de R\$ 331.863,85 (Trezentos e Trinta e Um Mil, Oitocentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos), com uma redução em relação ao valor estimado de 24,5%, nas condições de Entrega dos serviços, validade da Proposta e Pagamento conforme disposto no EDITAL, AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO da Nota de Empenho.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao contrato nº 56/2019; PARTES: EMUSA e EDIFIX MANUTENÇÃO CIVIL E CONSERVAÇÃO EIRELI ME; OBJETO: alteração do valor contratual, em virtude de mudança quantitativa do objeto, conforme solicitação contida no processo nº 510004779/2019; VALOR: Fica o valor contratual acrescido em R\$ 31.874,92 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), correspondendo a 24,98% do valor total do contrato; RECURSOS - As despesas decorrentes deste termo, correrão a conta do PT 1051.15.182.0010.3008, Natureza da Despesa 4.4.90.51.00, Fonte 138, do orçamento da EMUSA para este exercício; FUNDAMENTO: art. 58, I, c/c o art. 65, I, "a" e "b" e seu §1º, parte inicial, todos da Lei Federal nº 8.666/93; DATA: 13/01/2020. Presidente da EMUSA.

AVISO CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS as empresas licitantes: HABILITADAS e INABILITADAS da CONCORRÊNCIA PÚBLICA de nº. 023 / 2019 a comparecerem na Sede da empresa Pública EMUSA – 11º. Andar, para tomarem ciência do RECURSO INTERPOSTO pela empresa MJRE CONSTRUTORA LTDA – Processo nº. 510000140/2020, extrair cópia, manifestação, apresentar Impugnação e/ou Contra Razões, se assim o desejarem. EMUSA, 13 de janeiro de 2020. Presidente da CPL. AVISO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS as empresas licitantes: HABILITADAS e INABILITADAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA de nº. 023/2019 a comparecerem na Sede da

Página 8

empresa Pública EMUSA – 11º. Andar, para tomarem ciência do RECURSO INTERPOSTO pela empresa DARWIN ENGENHARIA LTDA – Processo nº. 510000161/2020, extrair cópia, manifestação, apresentar Impugnação e/ou Contra Razões, se assim o desejarem. EMUSA, 13 de janeiro de 2020. Presidente da CPL.